



## REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

Regulamenta os Programas de Iniciação Científica (PIC) no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic.

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O PIC é um instrumento destinado a ampliar e apoiar a participação dos discentes nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), no âmbito dos diversos setores da área da saúde.

**Art. 2º.** O PIBIC tem como objetivos:

- I. despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação;
- II. estimular pesquisadores a envolverem discentes da graduação em atividades científica e tecnológica;
- III. proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico, decorrente das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- IV. viabilizar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

**Art. 3º.** O PIBITI tem como objetivos:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;

- IV. Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- V. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 4º.** O gerenciamento do PIC responderá diretamente à Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos e regulamentos necessários à sua execução.

**Art. 5º.** O PIC contará com um Comitê Institucional, órgão colegiado de natureza técnico-científica, vinculado administrativamente à Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§ 1º.** O Comitê Institucional será composto por docentes ou pesquisadores com titulação mínima de doutor, preferencialmente com comprovada produção científica nos últimos cinco anos.

**§ 2º.** Compete ao Comitê Institucional:

- I. estabelecer as diretrizes acadêmicas do Programa;
- II. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do PIC;
- III. participar do processo de seleção e avaliação dos projetos submetidos ao Programa;
- IV. indicar membros para composição do Comitê Externo, responsável por atuar nos processos de seleção e avaliação dos projetos, nos termos da regulamentação vigente do CNPq;
- V. designar consultores ad hoc internos para análise de relatórios parciais e finais;
- VI. deliberar sobre critérios de avaliação e acompanhamento dos bolsistas;
- VII. organizar o Seminário de Iniciação Científica, destinado à divulgação dos resultados dos projetos desenvolvidos;
- VIII. zelar pela observância dos princípios éticos e da integridade científica no âmbito do Programa.

**Art. 6º.** O Comitê Institucional do PIC será constituído por seis docentes com titulação mínima de doutor, pertencentes a diferentes áreas do conhecimento e com produção científica comprovada, sendo um Coordenador e cinco membros, designados por ato da Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§1º.** O mandato do Coordenador e dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, ou por tempo superior, a critério da Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória, respeitadas as necessidades institucionais e o interesse do Programa.

**§2º.** Na ausência ou impedimento do Coordenador, suas atribuições serão exercidas interinamente por um dos demais membros do Comitê, designado pela Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§3º.** O Comitê exercerá suas atribuições com autonomia técnico-científica, observadas as normas institucionais e a regulamentação vigente do CNPq.

**§4º.** O Comitê Institucional poderá contar com a participação de colaboradores não docentes da Instituição, com experiência em gestão acadêmica, os quais atuarão em caráter consultivo, sem direito a voto, não sendo computados para fins de quórum deliberativo.

**Art. 7º.** O Comitê Institucional do PIC deve-se reunir por ocasião do planejamento e execução de atividades relativas ao PIC e ao Seminário de Iniciação Científica de forma sistemática e, esporadicamente, sempre que solicitado.

**Art. 8º.** Os pedidos de bolsa de Iniciação Científica, bem como os relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do PIC e os trabalhos apresentados no Seminário de Iniciação Científica, serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, em atuação conjunta com o Comitê Externo, observadas as diretrizes estabelecidas na regulamentação vigente do CNPq, especialmente no âmbito dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

**§1º.** O Comitê Externo será composto por pesquisadores doutores externos à Instituição, convidados mediante indicação do Comitê Institucional e designação formal pela Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§2º.** Os membros do Comitê Externo atuarão na condição de consultores ad hoc, com independência técnico-científica e observância dos princípios de imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

## CAPÍTULO III

### DISCENTES

**Art. 9º.** Constituem requisitos para participação discente no PIC:

- I. estar regularmente matriculado nos Cursos de Graduação em Medicina ou Odontologia da Instituição;
- II. estar cursando:
  - a) até o sexto período letivo do Curso de Odontologia; ou
  - b) até o nono período letivo do Curso de Medicina;
- III. possuir disponibilidade de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IV. atender às demais exigências previstas neste Regulamento e, quando aplicável, na regulamentação vigente do CNPq.

**§1º.** A vigência da participação discente no PIC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do ciclo anual do Programa.

**§2º.** O limite máximo de período previsto no inciso II tem por finalidade assegurar que o discente permaneça regularmente matriculado na Instituição durante toda a vigência de 12 (doze) meses de participação no Programa.

**§3º.** Situações excepcionais poderão ser analisadas e deliberadas pelo Comitê Institucional, mediante justificativa acadêmica fundamentada e desde que não haja prejuízo à conclusão integral do ciclo anual do PIC.

**Art. 10º.** São obrigações dos discentes:

- I. possuir currículo Lattes cadastrado no CNPq;
- II. cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa;
- III. apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades;
- IV. apresentar o trabalho no Seminário de Iniciação Científica ou outras mostras determinadas pelo Comitê Institucional do PIC;
- V. não possuir vínculo empregatício;
- VI. comparecer às atividades propostas pelo Comitê Institucional do PIC, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- VII. assistir a palestras, encontros ou cursos, por indicação do professor-orientador, desde que relevantes para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, assim como

para a sua formação desde que não conflitem com o cumprimento de suas atividades;

- VIII. fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou da instituição em publicações na íntegra e/ou resumos;
- IX. devolver ao CNPq ou à Instituição em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos do integrante bolsista do PIC não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOCENTES**

**Art. 11º.** Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no PIC:

- I. possuir título de doutor, desempenhar atividades de docência e pesquisa e estar, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 anos;
- II. possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.

**Art. 12º.** São obrigações dos docentes:

- I. orientar o discente assegurando a sua participação em todas as etapas da pesquisa, contribuindo para que adquira uma visão geral do processo;
- II. obter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (animal ou humano), sob pena do trabalho ser desclassificado do PIC;
- III. apresentar, sempre que necessário, alterações na proposta de pesquisa e/ou no plano de trabalho para que sejam avaliadas pelo Comitê Institucional;
- IV. garantir o cumprimento do plano de trabalho do discente sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. orientar a elaboração e aprovar relatórios parcial e final sobre o andamento da pesquisa;
- VI. participar do Seminário de Iniciação Científica;
- VII. consolidar os resultados da pesquisa em publicações.

## **CAPÍTULO V**

### **PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES**

**Art. 13º.** Projetos de pesquisa que concorrerão à cota de bolsa, ou aqueles já financiados que estão sendo apresentados com finalidade de formalização, devem ser encaminhados ao PIC em datas definidas nos editais anuais, lançados em março e encerrados em maio.

**Parágrafo único.** Os documentos, disponíveis na página Institucional eletrônica da Faculdade São Leopoldo Mandic, deverão ser encaminhados ao Comitê Institucional do PIC:

- I. projeto de pesquisa, apresentado conforme modelo fornecido pelo Comitê Institucional do PIC;
- II. currículo Lattes do docente orientador;
- III. tabela de pontuação do currículo do docente, elaborada em modelo fornecido;
- IV. coeficiente de rendimento contido no histórico escolar do discente;
- V. declaração de isenção de rendimentos de qualquer natureza pelo discente (no caso de projetos que concorrerão à cota de bolsa);
- VI. carta de aceite ou contrato de bolsa aprovada por outra agência de fomento (no caso de projetos já financiados que estão sendo apresentados com finalidade de formalização no PIC).

## **CAPÍTULO VI**

### **BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 14º.** Somente poderão concorrer à cota de bolsa, discentes que não possuam rendimentos de qualquer natureza.

**Art. 15º.** Não se considera acúmulo de bolsas a manutenção simultânea:

- I. de bolsa de iniciação científica ou tecnológica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela iniciativa privada, desde que estas possuam objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, com finalidades distintas da bolsa de iniciação; e
- II. de bolsa de iniciação científica ou tecnológica por estudantes bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

**Art. 16º.** Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I. titulação do Professor Orientador;
- II. histórico escolar do discente candidato, avaliado por seu coeficiente de rendimento e pelo fato do discente ter sido bolsista anteriormente, com peso 30;
- III. projeto e plano de atividades, com peso 30, analisado por consultores *ad hoc* externos à Instituição;
- IV. currículo do orientador, com peso 40, avaliado com base no fato de o orientador ser bolsista de produtividade em pesquisa, na produção intelectual, em projetos financiados, em orientações e na participação em bancas, seguindo a tabela de pontuação.

**Art. 17º.** No caso de empate será aprovado o projeto do orientador que possuir maior pontuação em sua produção intelectual.

**Art. 18º.** O discente só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

**Art. 19º.** Discentes que não forem contemplados com Bolsa de Iniciação Científica serão considerados alunos de Iniciação Científica Voluntários, tendo as mesmas obrigações de um aluno bolsista.

**Art. 20º.** O desenvolvimento do trabalho dos discentes, bolsistas e não bolsistas, integrantes do PIC será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios discentes, sob supervisão, e aceite do professor orientador.

**Parágrafo único.** Os relatórios parciais e finais de atividades deverão ser elaborados conforme os modelos fornecidos pelo Comitê Institucional do PIC. O Relatório Final de Atividades poderá, alternativamente, ser apresentado em formato de artigo científico.

**Art. 21º.** O PIC para bolsistas e não bolsistas terá duração de doze meses, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho, do ano seguinte, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do consultor *ad hoc* externo.

**Art. 22º.** Os integrantes bolsistas e não bolsistas do PIC deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II. por solicitação circunstanciada pelo discente;
- III. por solicitação do orientador, devidamente justificada.

**Art. 23º.** O cancelamento da participação no PIC, de bolsistas e não bolsistas poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as exigências formuladas neste regulamento.

**Parágrafo único:** O bolsista cuja bolsa foi cancelada antes do término da vigência inicial deverá apresentar à instituição o relatório de suas atividades no período de usufruto da bolsa.

**Art. 24º.** Os professores pesquisadores terão cancelado o apoio Institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas aqui estipuladas.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, a(s) bolsa(s) será (ão) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Institucional do PIC.

## **CAPÍTULO VII**

### **CERTIFICADOS**

**Art. 25º.** Cabe ao Comitê Institucional do PIC a emissão dos certificados.

**Art. 26º.** Somente farão jus ao Certificado do PIC os alunos e orientadores que, além do cumprimento de suas obrigações e atribuições aqui descritas, obtiverem aprovação em seus relatórios, parcial e final, pelos consultores *ad hoc* internos e resultados apresentados e apreciados no Seminário de Iniciação Científica pelo comitê externo de avaliação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional e pela Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**Art. 28º.** A modificação deste Regulamento somente se dará a partir da análise da Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória e homologação pelo CONSU.

**Art. 29º.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação pelo CONSU.

Campinas, 28 de abril de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU